



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
310

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 287/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a LOM, dispondo sobre a inclusão da emenda impositiva ao Poder Legislativo e, dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins-TO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Lei Orgânica Municipal, a inclusão da emenda impositiva prevista na autorização de Emenda Constitucional nº 86/2015;

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar os procedimentos legais inerentes a emenda impositiva nos orçamentos anuais – LOA, com previsões e metas previstas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, como demais instrumentos orçamentários impostos pela legislação federal;

Art. 3º A presente autorização deve respeitar os limites percentuais para as emendas individuais e de bancada, que serão definidas pela Constituição Federal e replicadas, por simetria, na Constituição Estadual e obedecidas pela legislação municipal relativo as receitas correntes liquidas prevista no orçamento anual.

Art. 4º O poder executivo deve encaminhar previamente as receitas corrente liquidas para que o Poder Legislativo possa inserir os valores e destinação relativo a emenda impositiva.

Art. 5º Os critérios de destinação e direcionamento das emendas impositivas serão deliberados pela Câmara Municipal em cada orçamento anual, conforme previsão em lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal